

Doc 009780 2016



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal

OFÍCIO Nº 864 /2016-GAB/CGDF

Brasília, 08 de agosto de 2016.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, o Informativo de Ação de Controle n.º 02/2016 – DIARI/CORIS/SUBCI/CGDF referente à Auditoria Especial dos atos e fatos relacionados à gestão de pagamentos adotada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, em averiguação à denúncia do Exmo. Vice-Governador do Distrito Federal, Renato Santana da Silva, após aprovação por parte do Exmo. Controlador-Geral do Distrito Federal.

Cabe informar que foram encaminhadas cópias, na mesma data, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Exmo. Governador do Distrito Federal.

Ademais, informo que, em cumprimento do disposto no art. 25, VIII, da Lei Distrital n.º 4.990/2012, enquanto perdurarem os procedimentos de fiscalização objeto do citado Informativo de Ação de Controle, as informações nele contidas estarão protegidas por sigilo, não podendo ser objeto de divulgação em sítios oficiais na internet ou na mídia impressa e eletrônica.

Atenciosamente,

Henrique Moraes Ziller
Controlador-Geral do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
CELINA LEÃO HIZIM
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 01 – Lote 05
70.094-902 - Brasília - DF

Hilton Kazuo S. Kawashita
Assistente Legislativo
Matricula: 12321

24/08/16

Controladoria Geral
do Distrito Federal - CGDF

GAB

10000.003234/2016-38



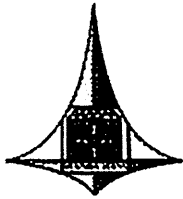
Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, sala 1201 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3202 – Fax: (61) 2108-3206

A
CPI da Saúde,
Para conhecimento.

Em 18/08/16



José Ricardo Grossi
Chefe de Gabinete da Presidência
Mat: 20810



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 2/2016 – DIARI/CORIS/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ/DF.
Assunto : Auditoria Baseada em Risco.
Exercício : 2016.

Folha:
Proc.:
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Coodenador,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria baseada em risco com a finalidade de examinar a gestão de pagamentos adotada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 100/2016 – SUBCI/CGDF, de 18/07/2016.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Subsecretaria do Tesouro e da Subsecretaria de Contabilidade, unidade integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, no período de 19/07/2016 a 12/08/2016, objetivando a realização de auditoria baseada em riscos sobre a gestão de pagamentos adotada pelas unidades citadas.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

II - CONTEXTO

a) Situação orçamentário-financeira do Distrito Federal

O orçamento público é peça fundamental para organização e implementação de políticas públicas. Nele são previstas as receitas e fixadas as despesas para determinado exercício. No âmbito do Distrito Federal o orçamento tem vigência de 1 (um) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.



Na execução do orçamento a receita pública financia a despesa pública. Desse modo, a despesa fixada deve ser objeto de constante acompanhamento, para que seja executada em conformidade com as receitas efetivamente arrecadadas.

Nos últimos exercícios, o Distrito Federal tem aprovado orçamentos que estimam receitas cada vez maiores do que os valores efetivamente recolhidos. Isso dificulta o bom planejamento dos desembolsos governamentais. Pois os ingressos de recursos é que asseguram o dispêndio público. Esse descolamento tem trazido prejuízos à apropriada manutenção das atividades de Estado e à implantação de políticas públicas de interesse da população.

Conforme pode ser depreendido dos dados da Tabela 1, a seguir, a nos últimos exercícios tem havido uma crescente diferença entre a receita prevista e o total efetivamente arrecadado.

Tabela 1 – Dados relativos à receita estimada e arrecadada – Exercícios 2012 a 2015

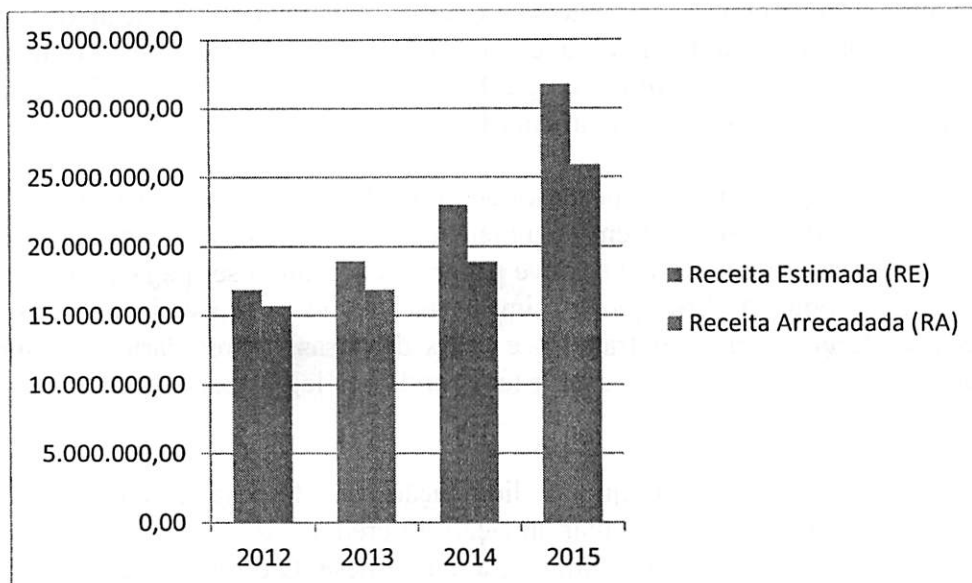
Em R\$ 1.000,00

Exercício	Receita Estimada (RE)	Receita Arrecadada (RA)	Diferença entre Receita Estimada e Receita Arrecadada (em %)
2012	16.857.765,51	15.699.469,12	- 6,87%
2013	18.977.998,88	16.901.516,15	- 10,94%
2014	23.010.401,16	18.916.077,42	- 17,79%
2015	31.754.769,40	25.899.262,99	- 18,44%

Fonte: Balanços Gerais – Prestações de Contas do Governador do Distrito Federal – referência: 2013 e 2015

Em análise à Tabela 1, verifica-se que entre os exercícios de 2012 e 2015 houve um crescimento da receita arrecadada de 64,97%, no entanto o incremento da receita estimada foi de 88,37%. Cabe acrescentar que o déficit entre as receitas estimada e arrecadada tem aumentado a cada exercício, conforme indica a coluna “Diferença entre Receita Estimada e Receita Arrecadada”.

O Gráfico 1, a seguir, ilustra a diferença entre a expansão da receita estimada e a receita arrecadada.

**Gráfico 1 – Receitas Estimadas X Receitas Arrecadas – Exercício de 2012 a 2015**

Fonte: Balanços Gerais – Prestações de Contas do Governador do Distrito Federal – referência: 2013 e 2015

Além da arrecadação aquém da receita estimada, a execução de despesa tem sido superior à receita arrecadada, conforme demonstra a Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 – Dados relativos à receita arrecadada e despesa – Exercícios 2012 a 2015

Em R\$ 1.000,00

Exercício	Receita Arrecadada (RA)	Despesa Executada (DE)	Diferença entre Despesa Executada e Receita Arrecadada (em %)
2012	15.699.469,12	15.817.455,96	-0,75%
2013	16.901.516,15	18.133.089,57	-7,29%
2014	18.916.077,42	21.833.906,25	-15,43%
2015	25.899.262,99	27.707.119,47	-6,98%

Fonte: Balanços Gerais – Prestações de Contas do Governador do Distrito Federal – referência: 2013 e 2015

Os dados da Tabela 2 demonstram que a expansão do dispêndio público entre 2012 e 2015 foi de 75,17%, todavia o aumento da receita arrecadada no mesmo período foi de apenas 64,67%.

b) Execução da despesa pública

A realização da despesa pública é dividida em três fases, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 e no Decreto nº 32.598/2010, são elas: empenho, liquidação e pagamento.



O empenho da despesa consiste em ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação pendente ou não de implemento de condição. Basicamente, o empenho é momento em que se registra a contratação do serviço, a aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Esse ato tem caráter orçamentário, ou seja, cria uma obrigação que tem como reflexo, basicamente, a diminuição das disponibilidades orçamentárias da unidade.

A liquidação, fase posterior ao empenho, refere-se à verificação do direito adquirido pelo credor com base em documentação comprobatória e tem como objetivos apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, valor exato a ser paga e a quem se deve pagar para se extinguir a obrigação. Assim, nesta fase busca-se averiguar se os serviços e/ou bens, materiais, obras contratados e cujas despesas foi regularmente empenhado foram devidamente entregues e o credor tem condições legais para receber o pagamento devido.

Cabe esclarecer que a liquidação da despesa é ato administrativo vinculado. A comprovação da regular situação do credor e do perfeito cumprimento do contrato é condição suficiente para liquidação da despesa. O direito do credor em receber o pagamento nasce da comprovação não cabendo à Administração atuar de modo discricionário sobre essa questão.

Após comprovado o direito do credor em receber, encerra-se a despesa pública com a realização de seu pagamento. Nessa fase é emitida ordem bancária realizando assim a transferência de recursos financeiros da Administração Pública para o credor.

c) O papel da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na execução da despesa pública

A realização da despesa pública no Distrito Federal é gerida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Secretaria de Estado da Fazenda. Tendo em vista que execução da despesa depende de fatos orçamentários e financeiros para sua consecução.

Compete à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ/DF a promoção da gestão financeira distrital, nos termos do Decreto nº 35.565/2014, que aprovou o Regimento Interno da SEFAZ/DF. A realização da citada atividade ocorre por meio da Subsecretaria do Tesouro – SUTES, parte da estrutura orgânica da SEFAZ/DF.

Cabe à SUTES as seguintes funções relativas à gestão financeira do Distrito Federal, dentre outras atribuições estabelecidas no Decreto nº 35.565/2014:

Art. 100. À Subsecretaria do Tesouro, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:



- I - coordenar, orientar e normatizar as atividades de administração financeira;
- II - editar normas sobre a programação e execução financeira do Tesouro Distrital e gerenciar os recursos financeiros do Distrito Federal;
- [...]

Para desempenhar essas funções integram a estrutura da SUTES a Coordenação de Programação Financeira, à qual se subordinam a Gerências de Programação, Análise e Controle da Despesa Pública e de Acompanhamento das Normas da Despesa Pública, e a Coordenação de Gestão Financeira, à qual se subordinam as Gerências de Tesouraria, de Pagamentos e de Controle Financeiro dos Fundos da Administração Direta, a seguir são apresentadas suas funções de acordo com o Regimento Interno da SEFAZ/DF:

Art. 106. À Coordenação de Programação Financeira, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

- I - coordenar a elaboração, acompanhamento, execução e revisão da programação financeira anual e o cronograma de desembolso do Governo do Distrito Federal;
- II - acompanhar as orientações técnicas prestadas às unidades gestoras do Governo do Distrito Federal, quanto ao cumprimento das normas concernentes à execução da despesa pública;
- III - coordenar e orientar a emissão de notas e pareceres técnicos relacionados à área de atuação;
- IV - articular-se, permanentemente, com as unidades gestoras do Governo do Distrito Federal para execução eficiente da programação financeira e o aprimoramento da execução da despesa pública;
- V - promover a reavaliação periódica da programação financeira e do cronograma de desembolso do Governo do Distrito Federal;
- VI - coordenar e acompanhar a execução de atividades relativas à programação e liberação dos limites financeiros;
- [...]

Art. 107. À Gerência de Programação, Análise e Controle da Despesa Pública, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Programação Financeira, compete:

- I - elaborar a programação financeira anual e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros destinados às unidades do Distrito Federal, de acordo com as fontes de recursos apresentados na LOA;
- II - acompanhar e analisar as receitas públicas;
- III - fixar e controlar os limites financeiros programados por unidade orçamentária, fonte de recurso e grupo de despesa;
- [...]
- VII - monitorar os limites financeiros programados das Unidades Gestoras, visando dar suporte à efetiva execução da programação financeira em consonância com as dotações orçamentárias aprovadas;
- [...]



Art. 109. À Coordenação da Gestão Financeira, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - coordenar o controle da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;

II - coordenar a realização das previsões de pagamento da administração direta e os repasses de recursos financeiros às unidades gestoras da administração indireta, de acordo com a programação financeira anual;

[...]

V - acompanhar os ingressos dos recursos decorrentes de transferências constitucionais e disponibilizá-los à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;

VI - supervisionar as contas do Tesouro do Distrito Federal e de convênios junto às instituições bancárias, e respectivas conciliações;

VII - coordenar a confecção dos relatórios de conciliação bancária das contas do Tesouro do Distrito Federal;

VIII - coordenar as transferências dos valores arrecadados pelo Tesouro do Distrito Federal e os repasses destinados aos fundos especiais;

[...]

Art. 111. À Gerência de Conciliação Bancária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Gestão Financeira, compete:

I - controlar e registrar as entradas de recursos no caixa e elaborar demonstrativo do fluxo de caixa do Tesouro do Distrito Federal;

II - realizar a conciliação bancária das contas gerenciadas pelo Tesouro do Distrito Federal;

[...]

IV - proceder levantamento e transferência de valores disponibilizados no Fundo Constitucional do Distrito Federal para a Conta Única do Tesouro Distrital;

[...]

Art. 112. À Gerência de Pagamentos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Gestão Financeira, compete:

I - realizar e controlar as previsões de pagamento da administração direta;

II - realizar e controlar os repasses de recursos financeiros às unidades gestoras da administração indireta, de acordo com a programação financeira anual;

[...]

Art. 113. À Gerência de Controle Financeiro dos Fundos da Administração Direta, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Gestão Financeira, compete:

I - realizar e controlar os repasses destinados aos fundos existentes no âmbito da administração direta do Distrito Federal;

[...]

III - promover ajustes na disponibilidade e transferência dos valores arrecadados pelo Tesouro cujos beneficiários são os fundos especiais;

[...]

A seguir apresentamos o organograma da SEFAZ/DF referente à estrutura responsável pela gestão financeira dos pagamentos do Distrito Federal:

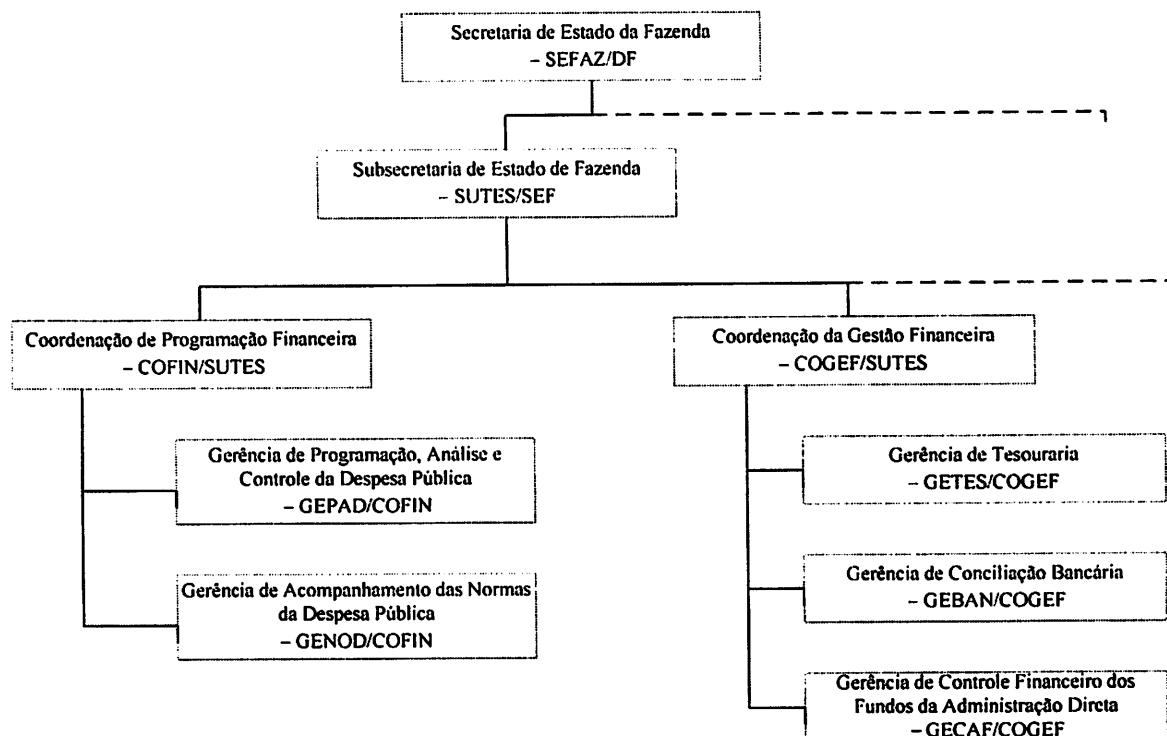


Figura 1: Estrutura organizacional da SEFAZ/DF para gestão financeira dos pagamentos do Distrito Federal

No ciclo da despesa pública, a atuação da SEFAZ/DF acontece nas fases de liquidação e pagamento da despesa. Como gestora financeira do Tesouro do Distrito Federal a SEFAZ/DF, por meio da SUTES, autoriza a liberação de limite financeiro para que a Unidades Gestoras possam realizar a liquidação da despesa, no caso de em que a fonte de recursos é originária, ou seja a conta única para Administração Direta, com exceção dos fundos, e fontes de recursos próprias de Fundos e da Administração Indireta dependente. No caso de transferência de recursos da conta única para Fundos e Administração Indireta dependente, a SUTES, via Ordem Bancária, encaminha os recursos para a Unidade. Além disso, a SUTES atua realizando a emissão de ordem bancária nos casos em que os recursos sejam advindos da conta única ou de recursos específicos de Fundos.

A seguir são apresentados os fluxos referentes à liberação de limite financeiro e a solicitação de recursos financeiros, bem como uma explicação detalhada da operacionalização desses fluxos:

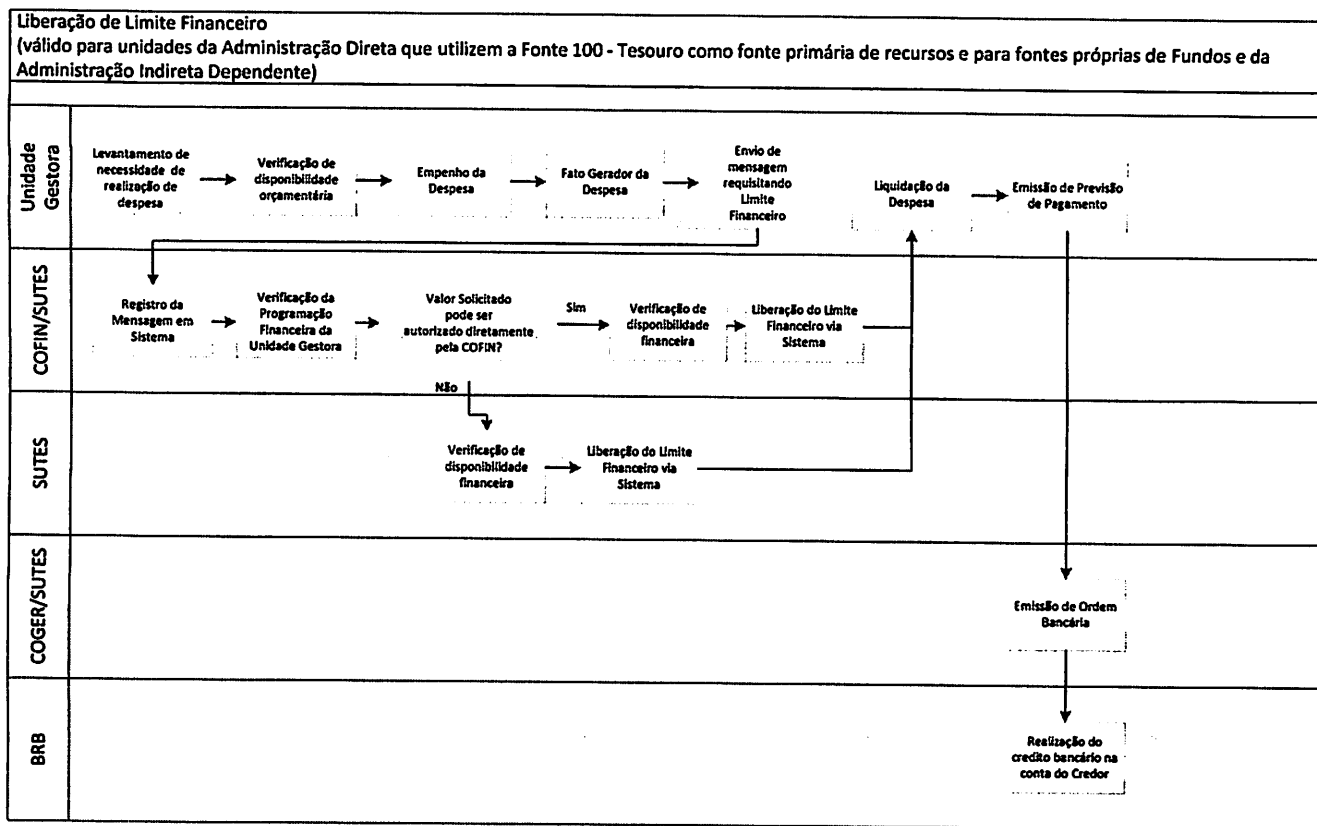


Figura 2: Fluxo para liberação de limite financeiro

A seguir apresenta-se uma descrição mais detalhada quanto a liberação de limite financeiro:

- Premissa inicial: A unidade já iniciou o processo de despesa, realizando procedimento licitatório, no caso de compras e contratação de serviço, e regularmente empenhando a despesa a ser realizada.

1- A unidade envia mensagem via SIGGO para a SUTES solicitando a liberação de limite financeiro;

- A mensagem é padrão, com dados relevantes para emissão de NL para liberação de limite financeiro:

- Unidade Gestora;
- Gestão;
- Unidade Orçamentária;
- Grupo de Despesa;
- Fonte de Recurso;
- Valor solicitado;
- Justificativa (Objeto da despesa, Credor, mês de referência, Nota de Empenho, Data de Vencimento da Fatura, em caso de INSS de empresa, especificar o Valor e a Data de Vencimento);



- Responsável pelas informações; e
- Telefone para contato.

No caso de Reconhecimento de Despesa de Exercícios Anteriores deverá constar:

- Número do item e da ata da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa e/ou Comissão Temática de Qualidade do Gasto Público; e
- Número e página do DODF em que foi publicado o Reconhecimento de Despesa de Exercícios Anteriores.

2- A COFIN/SUTES registra as mensagens com pedido de liberação de limite financeiro em sistema de controle desenvolvido no Software Microsoft Access, identificado-as como pendentes de atendimento;

3- A COFIN/SUTES verifica a Programação Financeira da unidade;

4- A COFIN/SUTES avalia o objeto do pedido, caso sejam despesas abaixo de R\$ 100.000,00 ou oriundas de manutenção dos próprios da unidade (por exemplo: aluguel, água, luz, telefone e outros) ou cujo pagamento em atraso gerem encargos ao Tesouro Distrital (Contribuição Previdenciária junto ao INSS, por exemplo), havendo compatibilidade Programação Financeira e o Montante solicitado e havendo disponibilidade financeira, conforme consulta ao fluxo de caixa utilizada para gerenciamento da conta única, a COFIN/SUTES, via Nota de Lançamento emitida no SIGGO, libera o limite financeiro **para o grupo de despesa solicitado pela unidade.**

5- Caso o valor solicitado seja para custear outras espécies de despesa, a liberação somente é realizada após o aval do Subsecretário do Tesouro, observadas a compatibilidade entre o montante solicitado e programação financeira da unidade e situação financeira da conta única, a liberação de limite financeiro é realizado via Nota de Lançamento no SIGGO pela COFIN/SUTES **para o grupo de despesa solicitado pela unidade;**

6- A Unidade Gestora, após a liberação do limite financeiro, liquida a despesa, via emissão de Nota de Lançamento no SIGGO;

7- Após liquidar a despesa, a Unidade Gestora emite uma Previsão de Pagamento no SIGGO;

8- Após a emissão da Previsão de Pagamento, normalmente em D+2, dependendo da situação em que se encontra o fluxo de caixa da conta única, ocorre a emissão de Ordem Bancária pela COGEF/SUTES; e

9- A Ordem Bancária emitida é encaminhada para o Banco, por meio eletrônico para processamento (crédito bancário) na conta do credor.



Nas fases 2, 3 e 6 é realizada atualmente controle do fluxo financeiro, podendo haver limitações quanto ao total do limite a ser liberado e quanto ao prazo de emissão da OB.

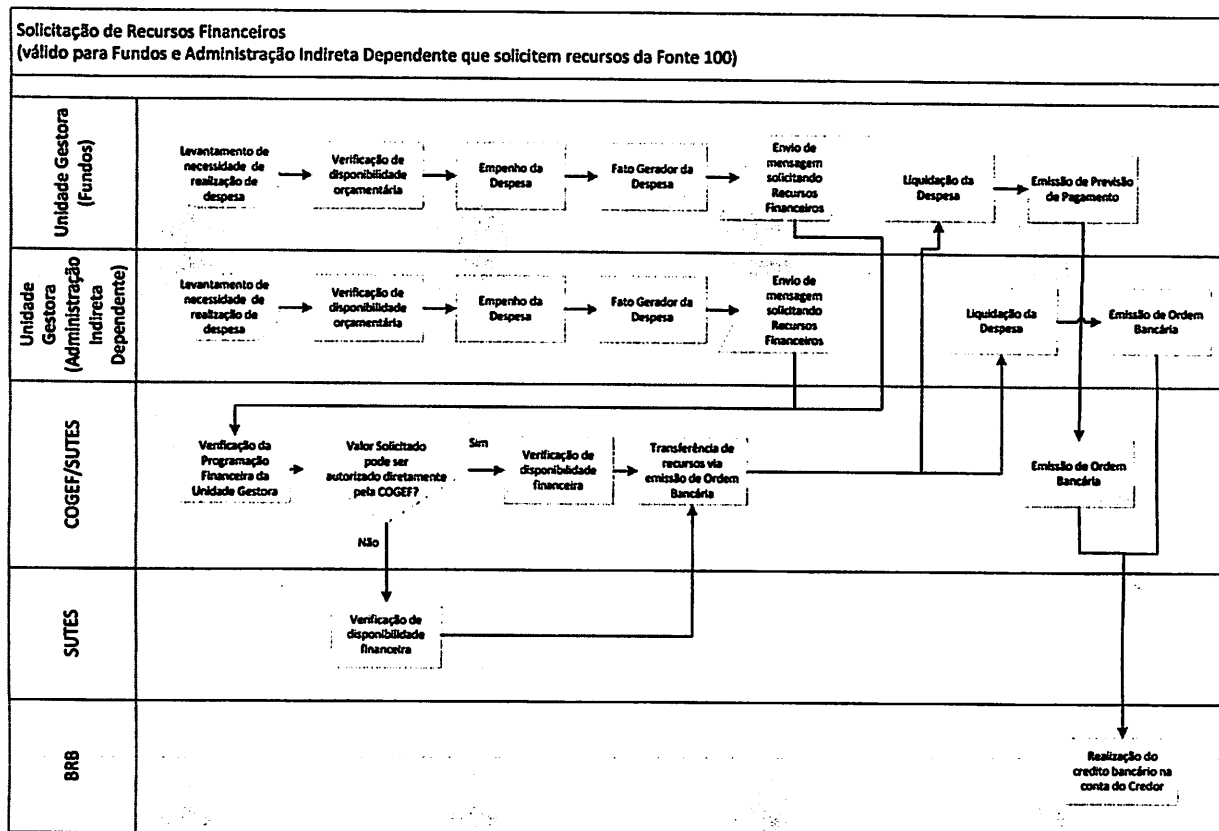


Figura 3: Fluxo de solicitação de recursos financeiros

Solicitação de recurso financeiro
(Válido para Fundos e Administração Indireta de solicitem recursos da Fonte 100 - Tesouro)

1- A unidade envia mensagem via SIGGO para a SUTES solicitando recursos financeiros;

- A mensagem é padrão, com dados relevantes para emissão de Ordem Bancária para liberação de recurso financeiro:

- Unidade Gestora;
- Gestão;
- Unidade Orçamentária;
- Grupo de Despesa;
- Fonte de Recurso;
- Valor solicitado;



- Justificativa (Objeto da despesa, Credor, mês de referência, Nota de Empenho, Data de Vencimento da Fatura, em caso de INSS de empresa, especificar o Valor e a Data de Vencimento);
- Responsável pelas informações; e
- Telefone para contato.

No caso de Reconhecimento de Despesa de Exercícios Anteriores deverá constar:

- Número do item e da ata da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa e/ou Comissão Temática de Qualidade do Gasto Público; e
- Número e página do DODF em que foi publicado o Reconhecimento de Despesa de Exercícios Anteriores.

2- A COGEF/SUTES verifica a Programação Financeira da unidade;

3- Caso exista compatibilidade entre a Programação Financeira e o Montante solicitado a COGEF/SUTES, via OB emitida no SIGGO, transfere os recursos para a unidade solicitante;

4- A UG, após o recebimento do recurso, liquida a despesa, via emissão de NL no SIGGO;

5- Após liquidar a despesa, a UG emite uma PP ou OB;

6- Caso tenha sido emitida a PP, ocorre a emissão de OB pela SUTES (para fundos); e

7- A Ordem Bancária emitida é encaminhada para o Banco, por meio eletrônico para processamento (crédito bancário) na conta do credor.

III - FALHAS NOS CONTROLES INTERNOS/ DEFICIÊNCIAS NOS PROCEDIMENTOS

- **Falta de instrumento que estabeleça prioridades para o desembolso financeiro ante a escassez de recursos enfrentada pelo Governo do Distrito Federal**

Dado o atual cenário econômico do Distrito Federal e do país, que se configura pela retração econômica, aumento do desemprego e alta nos índices de inflação, houve a queda de arrecadação de recursos para realização de despesas públicas. Em conjunto com diminuição de recursos disponíveis, houve a expansão dos gastos públicos.



Dessa forma, a atual situação financeira do Distrito Federal apresenta características deficitárias. A Subsecretaria de Tesouro – SUTES/SEF, na qualidade de unidade central da gestão de financeira, tem a responsabilidade de gerir a conta única do Tesouro Distrital– fonte 100. Para pleno exercício de suas atribuições a SUTES/SEF estabeleceu acompanhamento sobre as entradas e gerenciando as saídas de recursos na fonte 100, criando um controle sobre fluxo de caixa da conta única.

Assim, é possível, diante a escassez de recursos, priorizar as despesas às quais tem mais impacto para o Governo do Distrito Federal, como pagamento de folha de pessoal, despesa essenciais para manutenção da saúde, educação e segurança, repasse dos duodécimos para a Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal. Inclusive, em conversa com o atual Subsecretário do Tesouro, ficou clara a preocupação da unidade em estabelecer uma priorização do uso dos recursos.

Todavia, falta à unidade estabelecer regras claras a respeito da priorização de pagamento e dar publicidade a metodologia aplicada, de forma que as ações da unidade sejam permeadas pela transparência.

- Criação artificial de restos a pagar não processados devido à necessidade de liberação financeira para liquidação da despesa

Conforme apurado junto à Subsecretaria do Tesouro, o procedimento de liquidação da despesa pelas Unidades Gestora depende de liberação do limite financeiro pela SUTES/SEF/DF. A necessidade limite financeiro para realização de liquidação não se coaduna com a definição de liquidação da despesa contida na Lei 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O sistema de realização da despesa vigente possibilita que a despesas efetivamente liquidadas, seja pela entrega do material ou cumprimento dos serviços, não sejam formalmente liquidadas devido à não liberação de limite financeiro para a Unidade Gestora. A consequência disso é que ao final do exercício são realizados registros em restos a pagar não processados de despesas que de fato foram liquidadas.



O posterior cancelamento da inscrição de despesa em restos a pagar não processados, acaba por gerar uma pressão sobre o orçamento corrente. Pois, dentre esses restos a pagar cancelados, existem despesas efetivamente liquidadas que serão posteriormente conhecidas como despesas de exercícios anteriores e terão de ser pagas à conta de dotação específica do orçamento corrente.

- Procedimento de liberação de recursos desenvolvido no SIGGO possibilita a má aplicação de recursos

A liberação de limite financeiro realizado pela SUTES por meio de Nota de Lançamento no SIGGO para a Unidade Gestora é realizada por categoria de despesa. A unidade gestora, portanto tem liberdade de aplicar o limite liberado para liquidar e posteriormente pagar despesa diversa da solicitada inicialmente à SUTES.

O modo atual de liberação do limite financeiro permite a realização de despesas que não atendam o interesse público e acabem por prejudicar a boa gestão dos recursos financeiros da conta única do Tesouro Distrital.

IV - RISCOS APURADOS NO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Riscos	Causas	Consequências	Tratamentos	Responsáveis
Inobservância do Princípio da Impessoalidade na liberação de recursos para pagamentos de despesa.	Ausência de normatização que estabeleça regras sobre a liberação de recursos financeiros.	Possibilidade de liberação de recursos em dissonância com o Interesse Público.	Normatizar a liberação de recursos financeira, organizando os pagamentos por sua essencialidade, materialidade e cronologia.	SUTES/SEFAZ
			Estabelecer procedimento para justificar liberações financeiras quando da escassez de recursos.	COGEF/SUTES; COFIN/SUTES
Falta de transparência quanto ao uso dos recursos pela Unidade Gestora após liberação de recursos financeiros pela SEFAZ/DF	Liberação financeira por grupo de despesa	Excesso de liberdade à Unidade, que pode realizar pagamento de qualquer compromisso dentro do grupo de despesa em que os recursos foram liberados.	Alterar as rotinas no SIGGO para liquidação e pagamento da despesa.	SUCON/SEFAZ
Realização de liquidação de despesa mediante ato discricionário	Necessidade de liberação da COFIN/SUTES para que a Unidade Gestora liquide as suas despesas	Criação de restos a pagar não processados ao final do exercício que de fato deveriam ser registrados com restos a pagar	Alterar as rotinas no SIGGO para liquidação e pagamento da despesa	SUCON/SEFAZ



Riscos	Causas	Consequências	Tratamentos	Responsáveis
		processados		
		Desvirtuação da fase de liquidação da despesa	Adequar procedimentos internos de forma a atender o disposto na Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 32.598/2011	COFIN/SUTES
Criação de grande volume de inscrições em restos a pagar ao final do exercício	Estimativa de receita superior ao total arrecadado	Inexequibilidade do orçamento corrente	Estabelecer a melhoria de procedimentos, em conjunto com a SEPLAG, com intuito de alinhar a estimativa de receita da proposta orçamentária e estabelecer melhor controles sobre o contingenciamento orçamentário quando da frustração receita.	SUTES/SEFAZ
	Realização de despesa superior à receita arrecadada	Criação de despesas de exercício anteriores		
Falta de compatibilidade entre o orçamento aprovado e os ingressos financeiros	Falta de comunicação entre a SEPLAG e a SEFAZ	Orçamento aprovado não consegue se efetivamente cumprido	Estabelecer canais de comunicação mais eficientes com a SEPLAG/DF	SEFAZ e SEPLAG
	Metodologia de estimativa de receitas não considera a situação econômica regional e nacional	Frustração de investimentos previstos	Atualizar a metodologia adotada para a realização de estimativas de receita	
Geração de montantes elevados de despesas de exercício anteriores sobrecarregando os, exercícios correntes	Excesso de despesas inscritas em restos a pagar não processados ao final do exercício	Criação de pressão sobre o orçamento corrente, comprometendo sua exequibilidade.	Aprimorar controles relativos ao contingenciamento orçamentário	SEPLAG
	Cancelamento de restos a pagar não liquidados, cujas despesas foram de fato liquidadas.		Estabelecer em norma limites para pagamento de despesas de exercício anteriores	
Mercantilização de pagamentos por parte da Unidade Gestora.	Excesso de despesas de restos a pagar.	Realização de pagamentos em atendimento a interesses particulares em prejuízo ao interesse público.	Estabelecer programação financeira para quitação de restos a pagar.	SEFAZ e SEPLAG
	Excesso de inscrições em restos a pagar.		Realizar levantamento geral de despesas de exercícios anteriores.	
			Elaborar cronograma para seu pagamento de despesas de exercício anteriores com base em norma que observe a essencialidade, materialidade e	



Riscos	Causas	Consequências	Tratamentos cronologia.	Responsáveis
Inscrição de despesas liquidadas como restos a pagar não processados	Não registro no SIGGO de despesas de fato liquidadas Estrutura do SIGGO para liquidação da despesa em desconformidade com a Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 32.598/2011	Criação artificial de restos a pagar não processados Excesso de despesas de exercícios anteriores a serem pagas	Alterar as rotinas no SIGGO para liquidação e pagamento da despesa	SUCON/SEFAZ

V – CONCLUSÃO

De acordo com o apurado, o atual fluxo de liquidação e pagamento da despesa pública pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal necessita de aprimoramentos de forma a refletir de maneira fidedigna a execução da despesa pelas Unidades Gestoras.

Há a necessidade de adequar o Sistema de Gestão Governamental – SIGGO à prática de liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 32.598/2010. Com isso será dada maior transparência à execução da despesa e será possível avaliar pontos de melhoria na gestão orçamentário-financeira do Distrito Federal.

Diante do atual cenário de escassez de recursos a Subsecretaria do Tesouro – SUTES/SEFAZ/DF, deveria, a partir de normativo, estabelecer critérios de prioridade para pagamento conforme sua essencialidade, materialidade, cronologia e risco ao interesse público.

Além disso, é premente que a estrutura de proposta orçamentária do Distrito Federal seja repensada, tendo em vista o reflexo negativo que o atual modelo tem gerado à gestão da conta única. O estabelecimento de canais de comunicação mais eficientes proporcionaria um orçamento mais realista e uma execução da despesa mais aderente à receita arrecadada.

Apesar das fragilidades encontradas, os elementos evidenciados na auditoria não indicam que houve direcionamento de pagamento no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, ou, ainda, prática de vantagens indevidas.

Ressalta-se que foram detectados controles suficientes nas unidades da SUTES/SEFAZ/DF que permitem afirmar que não há evidências de que os Princípios da Impessoalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público foram descumpridos.



Subcontroladoria de Controle Interno

Porém, recomendamos a instauração de apuração, por meio de investigação preliminar, visando possibilitar o colhimento de informações complementares para decisão fundamentada quanto à continuidade de ações correcionais, caso necessário.

Brasília, 8 de agosto de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL